

Aviso nº 827 - GP/TCU

Brasília, 25 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 1849/2025 (acompanhado dos respectivos Relatório e Voto) proferido pelo Plenário deste Tribunal, na Sessão Ordinária de 13/8/2025, nos autos do TC-013.076/2025-6, da relatoria do Ministro Bruno Dantas, que trata de Solicitação do Congresso Nacional, originária do Ofício nº 064/2025/CFFC-P, de 18/6/2025, relativo ao Requerimento nº 203/2025-CFFC, de autoria do Deputado Federal Evair Vieira de Melo.

Conforme consignado no subitem 9.5 da aludida Deliberação, a Solicitação em tela foi considerada parcialmente atendida.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

Vital do Rêgo
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal BACELAR
Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Câmara dos Deputados
Brasília – DF

GRUPO I – CLASSE II – Plenário

TC 013.076/2025-6

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Unidades Jurisdicionadas: Casa Civil da Presidência da República; Ministério da Fazenda; Ministério do Planejamento e Orçamento; Secretaria de Orçamento Federal - MP; Secretaria do Tesouro Nacional

Representação legal: não há

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. ENVIO DE INFORMAÇÕES SOBRE OS ACHADOS DA AUDITORIA RELATIVOS À MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, ESTIMADOS EM CERCA DE R\$ 30 BILHÕES, FORA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), PELO GOVERNO FEDERAL. EXISTÊNCIA DE PROCESSO CONEXO QUE ENVOLVE O MESMO OBJETO. EXTENSÃO DOS ATRIBUTOS DESTES PROCESSOS AO REFERIDO PROCESSO JÁ AUTUADO. CONHECIMENTO. SOBRESTAMENTO.

RELATÓRIO

Por registrar as principais ocorrências havidas no andamento do processo até o momento, resumindo os fundamentos das peças acostadas aos autos, adoto como relatório, com os ajustes necessários, a instrução da unidade de auditoria responsável pela análise da demanda (peça 9), que contou com a anuência do seu corpo diretivo (peças 10-11):

“INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Solicitação do Congresso Nacional, endereçada por meio do Ofício 64/2025/CFFC-P (peça 3), de 18 de junho de 2025, por intermédio do qual o Exmo. Sr. Deputado Dr. Bacelar, presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC), encaminha o Requerimento 203/2025, de 5 de maio de 2025 (peça 4).
2. O documento encaminhado, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo, requer ao Tribunal de Contas da União **‘informações sobre os achados da auditoria** que apontou a movimentação de recursos públicos, estimados em cerca de R\$ 30 bilhões, fora da Lei Orçamentária Anual (LOA), pelo Governo Federal’ (peça 4, p. 1).

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

3. Os arts. 4º, inciso I, alínea ‘b’, da Resolução - TCU 215/2008 e 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU conferem legitimidade ao Presidente de comissão parlamentar, quando por ela aprovada, para solicitar informações ao Tribunal de Contas da União.
4. Assim, legítima a autoridade solicitante, cabe o conhecimento do expediente como Solicitação do Congresso Nacional (SCN).
5. Ressalta-se que foi sorteado o Ministro Bruno Dantas como ministro-relator dos presentes autos (peça 1).

EXAME TÉCNICO

6. Em seu requerimento, o Deputado Evair Vieira de Melo expressa sua preocupação em relação à movimentação de R\$ 30 bilhões fora do orçamento federal por parte do Governo Federal, que conforme noticiado na mídia, podem ser oriundos do Fundo Social do Pré-Sal e de outros fundos públicos, e que teriam sido aplicados em programas como o Minha Casa, Minha Vida e o Vale Gás, sem registro na Lei Orçamentária Anual (LOA) e sem transparência fiscal (peça 4, p. 3).
7. Salienta que a prática viola os princípios constitucionais da legalidade, publicidade e eficiência e compromete a integridade do processo orçamentário brasileiro, burlando os mecanismos democráticos de controle e fiscalização financeira (peça 4, p. 3).
8. Para subsidiar a Casa Legislativa no exercício de sua função constitucional, o Deputado Evair Vieira de Melo solicita informações ao Tribunal de Contas da União referentes aos achados de auditoria, com esclarecimentos sobre os fundos públicos usados fora do orçamento oficial, os órgãos responsáveis, os programas financiados, o impacto fiscal dessas operações e possíveis violações legais (peça 4, p. 1-2).
9. Por fim, requer informações sobre as recomendações e determinações emitidas pelo TCU, as medidas de controle e correção propostas ou em andamento, e solicita a íntegra dos documentos e peças processuais relacionados à auditoria realizada (peça 4, p. 2).
10. Com vistas a atender à solicitação, observa-se que está em andamento, no âmbito deste Tribunal, auditoria operacional com aspectos de conformidade que abordam diretamente o tema tratado.
11. Ressalte-se, nesse contexto, que o processo TC 025.632/2024-8 contempla a supracitada fiscalização em curso, cujo relatório encontra-se em fase de elaboração, com previsão de conclusão para agosto de 2025. Essa fiscalização tem por objetivo identificar os meios utilizados na União para executar programas/projetos públicos com recursos que não transitam pelo orçamento, bem como avaliar os impactos decorrentes e a conformidade com a legislação fiscal, orçamentária e financeira e com a Constituição Federal de 1988.
12. Na fiscalização em tela são analisadas **receitas não recolhidas à Conta Única do Tesouro Nacional e que não transitam pelo Orçamento Geral da União**. A análise abrange diferentes situações e instituições, como a Petróleo Pré-Sal S.A.(PPSA), o programa Auxílio Gás, multas do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), o Conselho Curador dos Honorários Advocatícios, além de instituições científicas e contas vinculadas a concessões de serviços públicos, apontando evidências, critérios e possíveis irregularidades nessas práticas.
13. Outro ponto analisado na referida fiscalização trata da **capitalização de fundos privados sem o prévio trânsito pela Conta Única do Tesouro Nacional e sem previsão no Orçamento Geral da União**. A análise abrange o Fundo de Custeio e Gestão da Poupança de Incentivo à Permanência e Conclusão Escolar para Estudantes do Ensino Médio (Fipem), o Fundo de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública da União (FADPU) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento Industrial e Tecnológico (FNDIT).
14. Destaca-se, ainda, a existência de tópico referente à **inobservância dos princípios orçamentários e comprometimento da transparência das ações governamentais com a utilização de fundos para execução de despesas públicas ou consecução de políticas públicas**. No escopo da análise, destacam-se os seguintes fundos: Fundo de Custeio e Gestão da Poupança de Incentivo à Permanência e Conclusão Escolar para Estudantes do Ensino Médio (Fipem), o Fundo de Apoio à Infraestrutura para Recuperação e Adaptação a Eventos Climáticos Extremos (Firece) e o Fundo de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS).
15. Ressalte-se, também, que consta em tópico específico da referida fiscalização, análise do Fundo Rio Doce, criado no âmbito do acordo judicial para reparação integral e definitiva relativa ao rompimento da barragem de Fundão, localizada no município de Mariana/MG. Acordo que foi homologado pelo Supremo Tribunal Federal em 6/11/2024, tendo o fundo sido regulamentado pelo Decreto 12.412, de 18/3/2025.

16. Com relação ao Fundo Rio Doce, são abordados aspectos operacionais e legais, como a não essencialidade do arranjo financeiro para os objetivos do acordo judicial, o uso direto ou indireto dos recursos pelo BNDES, a execução indireta por ministérios fora do Orçamento Geral da União, dentre outros.

17. Adicionalmente, a auditoria analisa o **impacto fiscal do uso de fundos em políticas de concessão de crédito**, seção em que se abordam as transferências de valores do Fundo Social e do Fundo Clima transferidos ao BNDES, as transferências de valores do FNDCT à Finep, a gestão e transparência dos benefícios creditícios, e a perpetuação de fundos garantidores capitalizados em situações excepcionais.

18. Ao final, o trabalho em curso aponta para as consequências das práticas analisadas, alertando para o comprometimento da transparência e da credibilidade da gestão orçamentária e fiscal da União.

19. Considerando que a presente solicitação é no sentido de requerer ‘informações sobre os achados da auditoria’ em andamento, tem-se que o objeto e a causa de pedir desta SCN guarda relação direta com o objeto e a causa de pedir do TC 025.632/2024-8, estabelecendo, portanto, relação de conexão entre os dois processos.

20. Embora algumas das informações solicitadas já possam ser esclarecidas, verifica-se que uma parte significativa dos questionamentos apresentados pela SCN ainda não pode ser respondida, pois dependem do andamento de trâmites processuais que incluem a conclusão do trabalho e sua apreciação no Plenário, etapas que culminam nas recomendações e determinações emitidas por esta Corte de Contas.

CONCLUSÃO

21. De acordo com o exposto, propõe-se ao Tribunal informar ao Exmo. Sr. Deputado Dr. Bacelar, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, autor da presente solicitação ao Tribunal (peça 4), que a auditoria em curso contempla em sua análise os seguintes fundos: i) Fundo de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública da União (FADPU); ii) Fundo Nacional de Desenvolvimento Industrial e Tecnológico (FNDIT); iii) Fundo de Custeio e Gestão da Poupança de Incentivo à Permanência e Conclusão Escolar para Estudantes do Ensino Médio (Fipem); iv) Fundo de Apoio à Infraestrutura para Recuperação e Adaptação a Eventos Climáticos Extremos (Firece); v) Fundo de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS); e vi) Fundo Rio Doce.

22. Cabe ressaltar que a fiscalização (TC 025.632/2024-8), de relatoria do Ministro Bruno Dantas, processo conexo com a presente Solicitação do Congresso Nacional, encontra-se em fase de elaboração do relatório preliminar, a ser submetido para comentários dos gestores, com previsão de término do relatório final em agosto de 2025. Nesse sentido, parte das informações requeridas pelo solicitante dependem da conclusão do processo e, portanto, não podem ser fornecidas no momento.

23. Assim sendo, cumpre informar ao solicitante que, uma vez apreciada a auditoria, dar-se-á notícia quanto ao seu resultado ou outras informações adequadas ao caso, devendo-se aguardar a manifestação do Tribunal naquele processo para que seja possível o atendimento desta solicitação.

24. Caso a auditoria eventualmente não consiga responder algum aspecto desta solicitação, este será objeto de análise complementar a ser realizada oportunamente pela unidade técnica responsável, por meio de inspeções, diligências e procedimentos adicionais no âmbito destes autos.

25. Adicionalmente, propõe-se:

i) encaminhar cópia integral do TC 025.632/2024-8, inclusive as peças sigilosas (peças 45, 63, 65, 84, 85 e 86), à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados;

ii) estender, por força do art. 14, inciso III, da Resolução - TCU 215/2008, os atributos definidos no art. 5º daquela resolução ao processo TC 025.632/2024-8, uma vez reconhecida a conexão integral do respectivo objeto com o da presente solicitação;

iii) juntar cópia da deliberação que vier a ser adotada neste processo ao processo conexo

mencionado anteriormente, conforme determina o art. 14, inciso V, da Resolução - TCU 215/2008; e

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

26. Diante do exposto, submete-se a presente solicitação do Congresso Nacional, formulada por intermédio do Ofício 64/2025/CTFC-P (peça 3), de 18 de junho de 2025, por meio do qual o Exmo. Sr. Deputado Dr. Bacelar, presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC), com base no Requerimento 203/2025, de 5 de maio de 2025, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo (peça 4), requer informações sobre os achados da auditoria que apontou a movimentação de recursos públicos, estimados em cerca de R\$ 30 bilhões, fora da Lei Orçamentária Anual (LOA), pelo Governo Federal, propondo:

a) conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea 'b', da Resolução - TCU 215/2008;

b) informar ao Exmo. Sr. Deputado Dr. Bacelar, presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC) que:

b.1) a auditoria (TC 025.632/2024-8), de relatoria do Ministro Bruno Dantas, contempla em sua análise os seguintes fundos: i) Fundo de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública da União (FADPU); ii) Fundo Nacional de Desenvolvimento Industrial e Tecnológico (FNDIT); iii) Fundo de Custeio e Gestão da Poupança de Incentivo à Permanência e Conclusão Escolar para Estudantes do Ensino Médio (Fipem); iv) Fundo de Apoio à Infraestrutura para Recuperação e Adaptação a Eventos Climáticos Extremos (Firece); v) Fundo de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS); e vi) Fundo Rio Doce;

b.2) assim que a fiscalização (TC 025.632/2024-8) for apreciada pelo Tribunal, dar-se-á notícia quanto ao seu resultado ou outras informações adequadas ao caso, devendo-se aguardar a manifestação do Tribunal no processo para que seja possível o atendimento integral desta solicitação;

c) encaminhar cópia integral do TC 025.632/2024-8, inclusive as peças sigilosas (peças 45, 63, 65, 84, 85 e 86), à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados;

d) estender, por força do art. 14, inciso III, da Resolução - TCU 215/2008, os atributos definidos no art. 5º daquela resolução ao processo TC 025.632/2024-8, uma vez reconhecida conexão integral do respectivo objeto com o da presente solicitação;

e) juntar cópia da deliberação que vier a ser adotada neste processo ao processo conexo mencionado anteriormente, conforme determina o art. 14, inciso V, da Resolução - TCU 215/2008;

f) restituir os autos à AudFiscal, para o prosseguimento do feito.”

É o relatório.

VOTO

Cuidam os autos de Solicitação do Congresso Nacional, de autoria do Deputado Federal Evair Vieira de Melo e encaminhada pelo Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, João Carlos Bacelar Batista, na qual requer informações sobre os achados da auditoria que apontou a movimentação de recursos públicos, estimados em cerca de R\$ 30 bilhões, fora da Lei Orçamentária Anual (LOA), pelo Governo Federal.

2. A solicitação, em síntese, expressa preocupação com a prática que, segundo o parlamentar, viola os princípios constitucionais da legalidade, publicidade e eficiência, comprometendo a integridade do processo orçamentário e burlando os mecanismos democráticos de controle. Para tanto, solicita esclarecimentos sobre os fundos públicos utilizados, os órgãos responsáveis, os programas financiados, o impacto fiscal das operações e as possíveis violações legais. Ademais, pleiteia informações sobre as recomendações e determinações já emitidas por esta Corte de Contas, bem como a íntegra dos documentos e peças processuais relacionados à auditoria.

3. Conforme descrito no relatório que antecede este voto, a Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal) identificou a existência do TC 025.632/2024-8, também sob minha relatoria, que trata de auditoria operacional com o objetivo de fiscalizar a execução de programas com recursos que não transitam pelo orçamento. Considerou, então, que as conclusões dessa auditoria serão capazes de esclarecer o solicitante, motivo pelo qual propôs informá-lo do seu resultado assim que a fiscalização for apreciada por esta Corte.

4. Preliminarmente, conheço da presente Solicitação do Congresso Nacional, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução-TCU 215/2008.

5. Quanto ao mérito, acolho a análise da unidade instrutora. Com efeito, a auditoria em curso (TC 025.632/2024-8) encontra-se em fase de elaboração de relatório, com previsão de conclusão para agosto de 2025. Dada a conexão direta entre os processos, o atendimento integral da presente demanda ocorrerá quando da apreciação de mérito daquela fiscalização por esta Corte de Contas.

6. Não obstante, é possível informar desde já ao solicitante que o escopo da fiscalização em andamento abrange a análise dos seguintes fundos: Fundo de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública da União (FADPU); Fundo Nacional de Desenvolvimento Industrial e Tecnológico (FNDIT); Fundo de Custeio e Gestão da Poupança de Incentivo à Permanência e Conclusão Escolar para Estudantes do Ensino Médio (Fipem); Fundo de Apoio à Infraestrutura para Recuperação e Adaptação a Eventos Climáticos Extremos (Firece); Fundo de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS); e Fundo Rio Doce.

7. A auditoria avalia, ainda, o impacto fiscal do uso de fundos em políticas de concessão de crédito, a exemplo de transferências do Fundo Social e do Fundo Clima, e o comprometimento da transparência e da credibilidade da gestão fiscal da União.

8. Importante mencionar que, conforme despacho proferido no âmbito do TC 025.632/2024-8 (peça 139 daqueles autos), a análise específica do Fundo Rio Doce, embora listada no escopo da auditoria, foi desmembrada para um processo apartado de representação, ainda não instaurado. Tal medida, em consonância com o art. 157 do RITCU, foi motivada pelas singularidades do caso e pela existência de medida cautelar anterior sobre o tema, ratificada pelo Acórdão 1.347/2025-TCU-Plenário, visando evitar eventuais descompassos processuais e conferir maior celeridade à apuração.

9. Por ora, cumpre acolher parcialmente as medidas processuais alvitadas pela AudFiscal. Proponho, assim, que se estendam ao TC 025.632/2024-8 os atributos de urgência e prioridade

definidos no art. 5º da Resolução-TCU 215/2008, acatando a sugestão de que se junte cópia desta deliberação ao processo conexo.

10. Por fim, em linha com a praxe deste Tribunal e para garantir a racionalidade processual, julgo pertinente sobrestar a apreciação destes autos até que seja proferida a deliberação de mérito na referida auditoria. Acolho, nesse ponto, a observação da AudFiscal de que, caso a auditoria eventualmente não consiga responder algum aspecto desta solicitação, este poderá ser objeto de análise complementar, garantindo o atendimento integral da demanda do Congresso Nacional.

Ante o exposto, voto para que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 13 de agosto de 2025.

Ministro BRUNO DANTAS
Relator

ACÓRDÃO Nº 1849/2025 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 013.076/2025-6.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Unidades Jurisdicionadas: Casa Civil da Presidência da República; Ministério da Fazenda; Ministério do Planejamento e Orçamento; Secretaria de Orçamento Federal - MP; Secretaria do Tesouro Nacional.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Solicitação do Congresso Nacional, requerendo informações sobre os achados da auditoria que apontou a movimentação de recursos públicos, estimados em cerca de R\$ 30 bilhões, fora da Lei Orçamentária Anual (LOA), pelo Governo Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução-TCU 215/2008;

9.2. informar ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC) que a apuração das questões suscitadas é objeto do TC 025.632/2024-8 e que a referida auditoria contempla a análise de fundos como o Fundo de Custeio e Gestão da Poupança de Incentivo à Permanência e Conclusão Escolar para Estudantes do Ensino Médio (Fipem) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento Industrial e Tecnológico (FNDIT), entre outros, cujos resultados e deliberação final lhes serão integralmente comunicados tão logo sejam concluídos;

9.3. estender, com fundamento no art. 14, inciso III, da Resolução-TCU 215/2008, os atributos definidos no art. 5º da mesma Resolução ao TC 025.632/2024-8, uma vez reconhecida a conexão do respectivo objeto com o da presente solicitação;

9.4. juntar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao TC 025.632/2024-8, conforme determina o art. 14, inciso V, da Resolução-TCU 215/2008; e

9.5. sobrestar a apreciação destes autos até o julgamento de mérito do TC 025.632/2024-8, por ser medida necessária ao atendimento integral da presente solicitação, com fundamento no art. 47 da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata nº 31/2025 – Plenário.

11. Data da Sessão: 13/8/2025 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1849-31/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

JORGE OLIVEIRA

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 000.827/2025-GABPRES

Processo: 013.076/2025-6

Órgão/entidade: CD - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC)

Destinatário: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 26/08/2025

(Assinado eletronicamente)

STEFANIA SERZANINK

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.